

LEI N° 4.241, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016.

ROSANE TORNQUIST PETRY, Prefeita Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 81, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2016, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2016, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade inclusive por meio eletrônico;
- III – eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas;
- IV – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei;

**CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2014;

III - das metas fiscais previstas para 2016, 2017 e 2018, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2013, 2014 e 2015;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2016, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2016 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** **EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei nº 3908 de 27 de agosto de 2013, e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2016 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2016 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de

transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 82 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2016, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública dos últimos três anos, a situação provável no final de 2015 e a previsão para o exercício de 2016;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição da República.

VII – relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações

especiais, bem como os valores correspondentes.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10 Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 11 A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2016 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2016.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2016, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14 A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,10% (zero vírgula dez por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2016 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2016, em cada evento, não exceda a cinco vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2016 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal; e

III – se houver, o valor da margem líquida de expansão prevista no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18 Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na

alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final de cada período.

Art. 19 As metas fiscais de receitas, despesas e resultado primário, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado

ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23 O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2016, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2017.

Art. 24 Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º Para fins disposto no caput, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2016, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26 Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV **Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 27 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais

suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2016 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 5º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2016;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 6º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2016, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 7º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 10 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 8º As solicitações de que trata o §7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2016, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de dezembro de 2016.

Art. 30 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31 As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 32 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção II
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2016; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo Único. No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização do ordenador de despesa, com a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 34 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção III Dos Auxílios

Art. 35 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e
- VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção IV Das Disposições Gerais

Art. 36 Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênere;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos três anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo;

V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

VI – prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

Parágrafo único. Caberá ao Controle Interno verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção.

Art. 37 As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 38 A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput também se aplica à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 39 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 40 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

§ 3º No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no *caput* será efetivada através dos programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Art. 41 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, contrato ou instrumento congêneres;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42 Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 43 As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de

empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, II da LC nº 101/2000..

Art. 44 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata este seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45 Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 4% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48 No exercício de 2016, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2015, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 49 Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 07, de 13 de maio de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 50 Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual para 2014-2017, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 12 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição da República.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito(a).

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53 As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2016, especialmente sobre:
 - a) atualização da planta genérica de valores do Município;
 - b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
 - c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
 - d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
 - f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 56 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3908/2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2016, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 59 Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 81 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 61 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 62 Fica o Poder Executivo autorizado a incluir ação no programa 0059 – Desenvolvimento Cultural, no Plano Plurianual para os Exercício de 2014 a 2017, aprovado pela Lei nº 3908, de 27/08/2013, conforme segue: "AÇÃO 2.185 – Promoção de diversos eventos constantes no Calendário Oficial; produto: atividade mantida; unidade de medida: R\$".

Art. 63 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 15 de outubro de 2015.

ROSANE TORNQUIST PETRY,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 15 de outubro de 2015.

HAROLDO GENEHR, Secretário.

Fundamento Legal: 4241 - Lei - Aprovada na Íntegra

Programa / Ação	Valores	
	2016	Total
0-Operações Especiais		
0.001.000-Amortização e Encargos da Dívida Pública	820.000,00	820.000,00
0.002.000-Pagamento de Sentenças Judiciais	182.870,00	182.870,00
0.003.000-Pagamento a Inativos e Pensionistas	30.000,00	30.000,00
0.004.000-Contribuição para Formação do PASEP	600.010,00	600.010,00
0.005.000-Amortização do Passivo Atuarial para com o RPPS	2.087.396,17	2.087.396,17
0.006.000-Restituição de Convênios	100,00	100,00
1-Ação Legislativa Parlamentar		
1.001.000-Aquisição de Equipamentos p/ Câmara de Vereadores	21.200,00	21.200,00
1.002.000-Aquisição de Veículo p/ Câmara de Vereadores	80.000,00	80.000,00
2.001.000-Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara	2.263.800,00	2.263.800,00
2.002.000-Manutenção de Eventos, Homenagens e Recepções	10.000,00	10.000,00
2.003.000-Divulgação Oficial da Câmara de Vereadores	25.000,00	25.000,00
2-Gestão Administrativa Superior		
1.004.000-Aquisição de Equipamentos para o Gabinete do(a) Prefeito(a)	3.200,00	3.200,00
1.117.000-Aquisição de Equipamentos para o Sistema de Controle Interno	3.200,00	3.200,00
2.004.000-Manutenção do Gabinete do(a) Prefeito(a)	541.450,00	541.450,00
2.005.000-Manutenção das Atividades do Sistema de Controle Interno	138.600,00	138.600,00
2.177.000-Manutenção do Conselho Municipal da Juventude	700,00	700,00
3-Apoio Administrativo - Gabinete do Vice-Prefeito		
1.005.000-Aquisição de Equipamentos para o Gabinete do Vice-Prefeito	3.200,00	3.200,00
2.008.000-Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito	160.000,00	160.000,00
4-Assistência Jurídica		
1.006.000-Aquisição de Equipamentos para Procuradoria	3.200,00	3.200,00
2.009.000-Manutenção das Atividades da Procuradoria	320.200,00	320.200,00
5-Incentivo a Indústria e ao Comércio		
2.012.000-Promoção e Participação em Campanhas e Feiras de Incentivo à Indústria e ao Comércio	42.500,00	42.500,00
6-Promoção Industrial		
1.008.000-Aquisição de Áreas e Obras de Infra-estrutura para Instalação de Novas Indústrias	100.000,00	100.000,00
2.011.000-Manutenção Programas Fomento Econômico	150.000,00	150.000,00
7-Administração Geral		
1.012.000-Aquisição de Equipamentos para Secretaria da Administração	17.000,00	17.000,00
2.013.000-Manutenção Serviços Administrativos e de Bens - Administração	1.216.000,00	1.216.000,00
2.014.000-Manutenção do Controle de Almojarifado	97.900,00	97.900,00
2.015.000-Manutenção do Controle de Recursos Humanos	373.500,00	373.500,00
2.016.000-Manutenção dos Serviços de Licitações e Contratos	177.000,00	177.000,00
2.017.000-Concessão de Auxílio-Alimentação aos Servidores	650.000,00	650.000,00
2.018.000-Manutenção dos Serviços de Saúde do Funcionalismo	440.000,00	440.000,00
8-Planejamento Governamental		
1.013.000-Aquisição de Equipamentos para Serviços de Engenharia e Plano Diretor	7.100,00	7.100,00
2.020.000-Manutenção dos Serviços de Engenharia e Plano Diretor	540.170,00	540.170,00
9-Apoio-Administrativo - Desenvolvimento Econômico		

Fundamento Legal: 4241 - Lei - Aprovada na Íntegra

Programa / Ação	Valores	
	2016	Total
1.007.000-Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico	3.200,00	3.200,00
2.010.000-Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	188.600,00	188.600,00
2.179.000-Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento	700,00	700,00
10-Administração Financeira		
1.014.000-Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Planejamento e Finanças	10.000,00	10.000,00
2.021.000-Manutenção dos Serviços Administrativos e de Bens - Planejamento e Finanças	234.080,00	234.080,00
2.022.000-Manutenção do Patrimônio Público	83.530,00	83.530,00
2.023.000-Manutenção dos Serviços de Contabilidade	344.800,00	344.800,00
2.024.000-Manutenção dos Serviços de Fiscalização	50.800,00	50.800,00
2.025.000-Manutenção dos Serviços de Arrecadação e Tributação	216.730,00	216.730,00
11-Apoio Administrativo - Obras, Saneamento e Trânsito		
1.015.000-Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Obras	3.000,00	3.000,00
2.026.000-Manutenção dos Serviços Administrativos e de Bens - Obras, Saneamento e Trânsito	307.000,00	307.000,00
12-Iluminação Pública		
1.019.000-Aquisição de Veículos e Equipamentos para os Serviços de Iluminação Pública	500,00	500,00
2.027.000-Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	561.853,65	561.853,65
13-Lazer Comunitário		
1.020.000-Aquisição de Área, Construção e Melhoramentos em Áreas de Lazer - Praças e Jardins	5.200,00	5.200,00
2.028.000-Conservação de Praças e Jardins	140.100,00	140.100,00
14-Serviços Funerários		
1.021.000-Construção de Carneiros, Muro, Ajardinamento e Arruamento no Cemitério Municipal e Capelas Mortuárias	5.000,00	5.000,00
2.029.000-Manutenção do Cemitério Municipal	10.500,00	10.500,00
2.030.000-Manutenção e Melhorias das Capelas Mortuárias	5.500,00	5.500,00
15-Limpeza Urbana e Rural		
1.022.000-Aquisição de Equipamentos para os Serviços de Limpeza Pública	1.000,00	1.000,00
1.105.000-Construção de Pavilhão para Unidade de Triagem e Reciclagem do Lixo	7.000,00	7.000,00
2.031.000-Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza Pública	1.299.100,00	1.299.100,00
2.181.000-Implantação e Manutenção da Central de Triagem e Reciclagem do Lixo	51.000,00	51.000,00
16-Combate ao Sinistro		
1.023.000-Aquisição de Equipamentos para Utilização Serviços de Combate ao Sinistro	3.700,00	3.700,00
2.032.000-Manutenção dos Serviços de Combate ao Sinistro	89.800,00	89.800,00
17-Urbanização de Vias		
1.024.000-Abertura e Pavimentação de Vias Urbanas	1.425.671,39	1.425.671,39
1.107.000-Aquisição de Equipamentos para Serviços de Pavimentação e Manutenção de Vias Públicas	1.000,00	1.000,00
2.033.000-Manutenção e Conservação de Vias Urbanas	303.600,00	303.600,00
18-Saneamento Básico		
1.025.000-Aquisição de Equipamentos para Sistema Abastecimento Água	70.000,00	70.000,00
1.026.000-Ampliação e Remodelação Sistema Abastecimento Água	250.000,00	250.000,00
1.027.000-Ampliação e Canalização de Redes de Esgotos	5.000,00	5.000,00
1.030.000-Ampliação e Construção de Estação de Tratamento de Esgoto	5.000,00	5.000,00
2.034.000-Manutenção dos Serviços de Fornecimento de Água	2.116.500,00	2.116.500,00
2.035.000-Manutenção do Sistema de Esgoto	68.820,00	68.820,00

Fundamento Legal: 4241 - Lei - Aprovada na Íntegra

Programa / Ação	Valores	
	2016	Total
19-Estradas Vicinais		
1.031.000-Aquisição de Equipamentos para Oficina	2.000,00	2.000,00
1.032.000-Aquisição de Veículos, Máquinas e Caminhões para Serviços de Estradas	31.000,00	31.000,00
1.033.000-Pavimentação de Estradas Municipais	115.000,00	115.000,00
1.034.000-Construção de Abrigo para Máquinas	833.666,66	833.666,66
1.035.000-Aquisição de Área para Extração de Cascalho	30.000,00	30.000,00
2.036.000-Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários	953.313,83	953.313,83
2.037.000-Conservação de Estradas Municipais, Pontes e Boeiros	1.453.000,00	1.453.000,00
20-Passageiro ao Abrigo		
1.036.000-Construção de Abrigos em Paradas de Ônibus	10.000,00	10.000,00
2.038.000-Manutenção e Conservação dos Abrigos em Paradas de Ônibus	2.500,00	2.500,00
21-Trânsito Seguro		
1.038.000-Aquis. Equip. p/ Controle do Fluxo, Tráfego e Sinalização do Trânsito	8.300,00	8.300,00
2.039.000-Manutenção e Controle da Sinalização, Fiscalização e Educação no Trânsito	264.943,61	264.943,61
2.040.000-Manutenção da JARI	4.200,00	4.200,00
2.184.000-Manutenção do Conselho Municipal de Trânsito	700,00	700,00
22-Apoio Administrativo - Educação		
1.039.000-Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Educação	5.000,00	5.000,00
2.041.000-Manutenção dos Serviços Administrativos e de Bens - Educação	429.300,00	429.300,00
2.042.000-Manutenção do Conselho Municipal de Educação	915,00	915,00
2.043.000-Manutenção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar	915,00	915,00
2.044.000-Manutenção do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	915,00	915,00
23-Merenda Escolar		
1.041.000-Aquisição de Equipamentos de Cozinha para Escolas	5.000,00	5.000,00
1.042.000-Construção de Cozinhas e/ou Refeitórios em Escolas Municipais de Educação Infantil	10.000,00	10.000,00
1.043.000-Construção de Cozinhas e/ou Refeitórios em Escolas Municipais de Ensino Fundamental	5.000,00	5.000,00
2.046.000-Manutenção da Merenda Escolar no Ensino Fundamental	222.011,00	222.011,00
2.047.000-Manutenção da Alimentação Escolar em Escolas Infantis	411.600,00	411.600,00
2.048.000-Manutenção da Alimentação da Educação Pré-escolar	98.400,00	98.400,00
2.049.000-Manutenção Merenda Escolar da Educação de Jovens e Adultos	5.220,00	5.220,00
2.050.000-Manutenção Merenda Escolar do Ensino Médio	6.780,00	6.780,00
24-Ampliação e Qualificação do Atendimento da Educação Infantil		
1.044.000-Aquisição de Equipamentos para Escolas de Educação Infantil	72.100,00	72.100,00
2.051.000-Manutenção das Escolas Municipais de Educação Infantil	4.937.925,18	4.937.925,18
25-Ampliação e Qualificação do Atendimento do Ensino Fundamental		
1.047.000-Construção e Ampliação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental	50.000,00	50.000,00
1.048.000-Aquisição de Equipamentos para Escolas Municipais de Ensino Fundamental	22.000,00	22.000,00
1.124.000-Aquisição de Equipamentos para Ginásios de Esportes	4.000,00	4.000,00
2.052.000-Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental	9.062.870,80	9.062.870,80
2.053.000-Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola	6.912,00	6.912,00
2.055.000-Manutenção de Pavilhões junto a Escolas Municipais	2.000,00	2.000,00
26-Transporte Escolar		

Fundamento Legal: 4241 - Lei - Aprovada na Íntegra

Programa / Ação	Valores	
	2016	Total
1.133.000-Aquisição de Equipamentos para Veículos do Transporte Escolar	5.000,00	5.000,00
2.056.000-Manutenção do Transporte Escolar no Ensino Fundamental	1.183.257,10	1.183.257,10
2.057.000-Manutenção do Transporte de Alunos do Ensino Médio	336.485,70	336.485,70
2.059.000-Manutenção do Transporte de Alunos da Educação Infantil	11.860,20	11.860,20
27-Educação Especial		
2.060.000-Manutenção da Educação Especial	417.706,00	417.706,00
28-Apoio Administrativo - Desenvolvimento Rural		
1.053.000-Aquisição de Equipamentos para Secretaria Desenvolvimento Rural	5.000,00	5.000,00
2.062.000-Manutenção Serviços Administrativos e de Bens - Desenvolvimento Rural	661.500,00	661.500,00
2.063.000-Manutenção do Conselho Municipal de Agricultura	715,00	715,00
29-Apoio aos Produtores Rurais		
1.058.000-Aquisição de Máquinas, Caminhões e Implementos Agrícolas	15.000,00	15.000,00
1.115.000-Contribuição para Escola Família Agrícola de Santa Cruz do Sul	40.000,00	40.000,00
2.064.000-Manutenção do Sistema Troca-Troca de Sementes	112.320,00	112.320,00
2.070.000-Desenvolvimento de Programas de Diversificação de Culturas e Meios Alternativos de Produção	1.000,00	1.000,00
2.074.000-Manutenção dos Serviços de Máquinas e Implementos Agrícolas	868.600,00	868.600,00
2.075.000-Manutenção do Sistema de Inspeção Municipal	39.700,00	39.700,00
2.076.000-Manutenção de Cursos, Visitas Técnicas na Área de Administração Rural e Propriedades	2.100,00	2.100,00
2.077.000-Manutenção de Programas de Apoio aos Agricultores	110.000,00	110.000,00
31-Incentivo a Industrialização e a Comercialização de Produtos Rurais		
2.065.000-Manutenção de Feiras Rurais e Ecológicas	11.500,00	11.500,00
2.066.000-Manutenção da Feira da Produção	48.000,00	48.000,00
2.067.000-Participação com Exposição em Feiras Agropastoris	1.200,00	1.200,00
2.068.000-Fomento a Agroindústrias, Associações Rurais e Cooperativas	1.600,00	1.600,00
33-Desenvolvimento da Produção Animal		
1.056.000-Aquisição de Equipamentos para Serviços Inseminação Artificial	1.000,00	1.000,00
2.072.000-Manutenção dos Serviços de Inseminação Artificial	112.130,00	112.130,00
35-Financiamento de Projetos Agropecuários		
0.007.000-Concessão de Empréstimos para Produção Agrícola	400,00	400,00
0.008.000-Concessão de Empréstimos para Programas de Armazenamento e Silagem	400,00	400,00
0.009.000-Concessão de Empréstimos para Produção Animal	400,00	400,00
0.010.000-Concessão de Empréstimos para Construção Instalações de Confinamento	400,00	400,00
0.011.000-Concessão de Empréstimos para Instalação de Agroindústrias	400,00	400,00
0.012.000-Concessão de Empréstimos para Mecanização Agrícola	784,00	784,00
0.013.000-Concessão de Empréstimos para Irrigação	400,00	400,00
36-Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar		
1.068.000-Aquisição de Equipamentos para Unidades de Saúde da Família	3.000,00	3.000,00
1.069.000-Aquisição de Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde	60.360,00	60.360,00
1.070.000-Aquisição de Veículos para Atendimento à Saúde	5.000,00	5.000,00
1.071.000-Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde	5.000,00	5.000,00
1.120.000-Aquisição de Equipamentos para Programa Salvar	2.000,00	2.000,00
2.087.000-Manutenção dos Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Psicológica em Unidades de Saúde	6.319.594,63	6.319.594,63

Fundamento Legal: 4241 - Lei - Aprovada na Íntegra

Programa / Ação	Valores	
	2016	Total
2.088.000-Manutenção dos Veículos de Atendimento à Saúde	250.000,00	250.000,00
2.089.000-Manutenção e Melhorias na Estrutura Hospitalar	3.000,00	3.000,00
2.090.000-Manutenção do Plantão Médico	1.380.000,00	1.380.000,00
2.093.000-Manutenção dos Serviços de Saúde Através de Consórcios Intermunicipais	262.000,00	262.000,00
2.094.000-Manutenção dos Serviços de Saúde de Média Complexidade	1.084.370,96	1.084.370,96
2.153.000-Manutenção do Centro de Atendimento Municipal Especializado	83.750,00	83.750,00
2.172.000-Manutenção do Programa Salvar	447.685,08	447.685,08
2.182.000-Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS	550.400,00	550.400,00
37-Saúde da Família		
1.068.000-Aquisição de Equipamentos para Unidades de Saúde da Família	500,00	500,00
2.080.000-Manutenção do Programa Primeira Infância Melhor	85.960,00	85.960,00
2.081.000-Manutenção de Unidades de Saúde da Família	785.597,20	785.597,20
2.082.000-Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde	453.442,00	453.442,00
38-Assistência Farmacêutica		
2.083.000-Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica	481.362,00	481.362,00
2.084.000-Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Não Básica	45.000,00	45.000,00
39-Saúde Preventiva		
1.073.000-Aquisição de Equipamentos para Programas de Vigilância Sanitária	5.000,00	5.000,00
1.074.000-Aquisição de Equipamentos para Programas de Vigilância Epidemiológica	40.195,61	40.195,61
2.091.000-Manutenção dos Programas em Vigilância Sanitária	74.695,00	74.695,00
2.092.000-Manutenção de Programas de Epidemiologia e Controle de Doenças	42.500,00	42.500,00
40-Apoio-Administrativo - Desenvolvimento Social		
1.080.000-Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Desenvolvimento Social	5.200,00	5.200,00
1.118.000-Aquisição de Equipamentos para Coordenadoria da Mulher	500,00	500,00
2.006.000-Manutenção do CMDCA	1.300,00	1.300,00
2.098.000-Manutenção dos Serviços Administrativos e de Bens - Desenv. Social	962.700,00	962.700,00
2.099.000-Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	2.910,04	2.910,04
2.100.000-Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	800,00	800,00
2.101.000-Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa	700,00	700,00
2.109.000-Manutenção da Coordenadoria da Mulher	700,00	700,00
2.178.000-Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	615,00	615,00
41-Atenção à Família		
1.113.000-Aquisição de Equipamentos para Programas Especializados para Família	18.200,00	18.200,00
2.175.000-Manutenção de Programas Especializados para Família	277.591,12	277.591,12
42-Atenção à Criança e ao Adolescente		
1.082.000-Aquisição de Equipamentos para o Conselho Tutelar	1.000,00	1.000,00
1.114.000-Aquisição de Equipamentos para Casa de Passagem	2.500,00	2.500,00
2.102.000-Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	123.808,00	123.808,00
2.110.000-Manutenção do Programa de Proteção Especial	104.060,00	104.060,00
2.112.000-Manutenção dos Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente	4.000,00	4.000,00
2.176.000-Manutenção da Casa de Passagem	139.125,00	139.125,00
43-Atenção à Pessoa Idosa		

Fundamento Legal: 4241 - Lei - Aprovada na Íntegra

Programa / Ação	Valores	
	2016	Total
1.089.000-Aquisição de Equipamentos para o Centro de Convivência do Idoso	500,00	500,00
2.121.000-Manutenção dos Grupos e Atividades da Terceira Idade	22.200,00	22.200,00
44-Atenção à Pessoas com Deficiência		
1.119.000-Aquisição de Equipamentos para Centro Especializado de Atendimento à PCDS e PNES	1.500,00	1.500,00
2.113.000-Manutenção Serviços Atendimento Pessoas com Deficiência	6.000,00	6.000,00
45-Benefícios Eventuais		
2.114.000-Manutenção do Plantão Social	33.700,00	33.700,00
46-Geração de Emprego e Renda		
2.119.000-Manutenção Serviços de Apoio e Atendimento a Programas de Geração de Emprego e Renda	2.080,00	2.080,00
47-Gestão Ambiental		
1.077.000-Aquisição de Equipamentos para Departamento de Meio-Ambiente	5.000,00	5.000,00
2.019.000-Manutenção de Programas de Educação Ambiental	45.000,00	45.000,00
2.095.000-Manutenção dos Serviços de Proteção Ambiental	35.000,00	35.000,00
2.096.000-Manutenção do Conselho Municipal do Meio-Ambiente	1.400,00	1.400,00
2.097.000-Manutenção das Atividades de Conservação, Proteção e Fiscalização do Meio-Ambiente	97.400,00	97.400,00
48-Eletrificação Rural		
1.076.000-Ampliação de Redes Elétricas Rurais e Melhorias nas Existentes	3.000,00	3.000,00
50-Apoio-Administrativo - Saúde e Meio Ambiente		
1.066.000-Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Saúde e Meio-Ambiente	1.000,00	1.000,00
2.078.000-Manutenção Serviços Administrativos e de Bens - Saúde e Meio-Ambiente	129.500,00	129.500,00
2.079.000-Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	1.000,00	1.000,00
2.174.000-Manutenção do COMPATA - Conselho Munic. Prot., Assist., e Trat. de Animais	400,00	400,00
51-Educação de Jovens e Adultos		
2.061.000-Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	304.100,00	304.100,00
53-Promoção do Turismo		
1.052.000-Aquisição de Equipamentos para o Centro de Informações Turísticas	1.000,00	1.000,00
1.083.000-Aquisição de Equipamentos para Casa Temática	1.000,00	1.000,00
2.054.000-Manutenção do Centro de Informações Turísticas	10.000,00	10.000,00
2.071.000-Manutenção da Casa Temática	2.000,00	2.000,00
2.144.000-Manutenção de Eventos de Velocidade em Terra	1.000,00	1.000,00
2.145.000-Manutenção dos Festejos do Aniversário do Município	62.800,00	62.800,00
2.146.000-Promoção de Encontros de Grupos de Dança e Sociedades	2.000,00	2.000,00
2.147.000-Participação em Eventos Regionais de Turismo e Concursos de Beleza	2.440,00	2.440,00
2.148.000-Implantação, Manutenção e Divulgação da Rota Turística Municipal	5.200,00	5.200,00
2.149.000-Promoção de Bailes de Carnaval	4.040,00	4.040,00
2.165.000-Manutenção da Casa do Artesão	2.000,00	2.000,00
2.183.000-Manutenção do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR	600,00	600,00
55-Regime Próprio de Previdência - RPPS		
2.124.000-Manutenção de Benefícios Previdenciários a Segurados	350.000,00	350.000,00
2.125.000-Manutenção da Previdência Social a Inativos e Pensionistas	3.500.000,00	3.500.000,00
2.151.000-Reserva de Contingência - RPPS	8.236.500,64	8.236.500,64
56-Apoio-Administrativo - Desportos e Lazer		

Fundamento Legal: 4241 - Lei - Aprovada na Íntegra

Programa / Ação	Valores	
	2016	Total
1.091.000-Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Desportos e Lazer	2.000,00	2.000,00
2.126.000-Manutenção da Secretaria de Desportos e Lazer	181.300,00	181.300,00
2.127.000-Manutenção do Conselho Municipal dos Desportos	500,00	500,00
57-Desenvolvimento do Desporto e Lazer		
1.092.000-Ampliação, Construção e Reforma de Ginásios e/ou Quadras Esportivas	5.000,00	5.000,00
1.124.000-Aquisição de Equipamentos para Ginásios de Esportes	15.000,00	15.000,00
2.128.000-Manutenção e Organização de Competições Esportivas	55.400,00	55.400,00
2.129.000-Manutenção Ginásios, Quadras e Campos Esportivos	93.000,00	93.000,00
2.130.000-Promoção de Jogos Interescolares e de Integração da Comunidade	21.200,00	21.200,00
58-Apoio Administrativo - Cultura e Turismo		
1.097.000-Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Cultura e Turismo	5.200,00	5.200,00
2.131.000-Manutenção dos Serviços Administrativo e de Bens - Cultura e Turismo	310.220,00	310.220,00
2.134.000-Manutenção do Conselho Municipal de Cultura	900,00	900,00
2.180.000-Manutenção do Conselho Municipal de Tradições Gaúchas	500,00	500,00
59-Desenvolvimento Cultural		
1.098.000-Aquisição de Equipamentos para Museu, Arquivos, Memoriais e Casa de Cultura	1.000,00	1.000,00
1.099.000-Implantação e Restauração da Casa de Cultura	5.000,00	5.000,00
1.100.000-Aquisição de Equipamentos e Acervo Bibliográfico para Biblioteca Municipal	2.000,00	2.000,00
1.101.000-Aquisição de Equipamentos para Banda, Coral e Soberanas	5.000,00	5.000,00
1.102.000-Aquisição de Equipamentos para Oficinas, Cursos e Eventos Culturais	1.000,00	1.000,00
1.112.000-Instalação de Centro Municipal de Eventos Tradicionalistas	3.000,00	3.000,00
2.133.000-Manutenção de Museu, Arquivos, Memoriais e Casa de Cultura	65.400,00	65.400,00
2.135.000-Manutenção do Patrimônio Histórico-Cultural do Município	8.200,00	8.200,00
2.136.000-Manutenção da Banda e Coral Municipais	153.400,00	153.400,00
2.137.000-Manutenção da Biblioteca Municipal	34.080,00	34.080,00
2.138.000-Manutenção de Oficinas, Cursos, Seminários, Concursos e Eventos Culturais	111.200,00	111.200,00
2.139.000-Realização da Gincana Municipal	104.000,00	104.000,00
2.140.000-Realização da Feira do Livro	14.100,00	14.100,00
2.141.000-Apoio a Entidades Artístico-Culturais	14.100,00	14.100,00
2.185.000-Promocao de Diversos Eventos Constantes no Calendário Oficial	56.500,00	56.500,00
60-Proteção Animal		
2.173.000-Manutencao das Atividades de Protecao aos Animais	27.400,00	27.400,00
9999-Reserva de Contingência		
9.999.000-Reserva de Contingência	60.000,00	60.000,00
TOTAL DA LDO	70.371.009,57	70.371.009,57

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

INICIAL

PROGRAMA

Operações Especiais

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 90.09.00

OBJETIVO

Garantir os compromissos com despesas que, pela sua natureza, não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, como a amortização da dívida, encargos gerais, sentenças judiciais, contribuição para formação do PASEP, amortização do passivo atuarial para com o RPPS e restituição de saldos de convênios

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 3.720.376,17

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Ação Legislativa Parlamentar

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

CÂMARA MUN.DE VER.E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 01.01.00

OBJETIVO

Dar cumprimento às funções básicas do Poder Legislativo de legislar, fiscalizar e julgar, assegurar a manutenção de despesas administrativas e legislativas com pessoal e encargos, conder auxílio-alimentação aos servidores, modernização operacional, aquisição e manutenção de veículos e equipamentos, aquisição de imóvel e construção de prédio próprio, reforma e/ou ampliação das instalações da Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Em Construção		0,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 2.400.000,00

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Gestão Administrativa Superior

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 2

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

GABINETE DO PREF. E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 02.01.00

OBJETIVO

Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais; praticar o princípio da transparência dos atos da administração, envolver a sociedade nas decisões administrativas; melhorar as ações planejadas e o controle dos atos da administração; acompanhar o controle interno e a avaliação dos programas de governo; fortalecer a participação dos conselhos.

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Em Construção		0,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 687.150,00

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: **Aprovada na Íntegra** Fundamento Legal: **4241** Data: **15/10/2015** Tipo: **Lei**
Unidade Gestora: **9999-CONSOLIDADO**
Classificação Institucional: **99.99-Todos**

PROGRAMA

Apoio Administrativo - Gabinete do Vice-Prefeito

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** **3**

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

GABINETE DO VICE-PREFEITO E ÓRGÃOS SUBOR

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** **16.01.00**

OBJETIVO

Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo ao Gabinete do Vice-Prefeito. Dar mais qualidade ao gasto público, otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Em Construção		0,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 163.200,00

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Assistência Jurídica

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 4

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

GABINETE DA PROCURADORIA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 14.01.00

OBJETIVO

Elaborar e emitir pareceres sobre consultas, referente assuntos de natureza jurídica, administrativa, fiscal e tributária; examinar projetos de lei, decretos, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica e administrativa; instruir processos; desempenhar todas as funções que se referirem ao bom desempenho da assessoria jurídica, oportunizar a qualificação dos servidores, atender despesas com a contratação e manutenção do quadro de pessoal, aquisição de material

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R\$ 323.400,00**

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Incentivo a Indústria e ao Comércio

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 5

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

GABINETE DO SECRET.E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 03.01.00

OBJETIVO

Promover e participar de campanhas e feiras que visem o fortalecimento e o desenvolvimento da indústria e do comércio em geral no município, inclusive com instituição de concursos e sorteios de prêmios entre a população

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Em Construção		0,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 42.500,00

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Promoção Industrial

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 6

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

GABINETE DO SECRET.E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 03.01.00

OBJETIVO

Criar um berçário industrial, visando promover programas voltados para instalação de novas indústrias no Município, compreendendo a aquisição de área, projetos e obras e de infra-estrutura necessários, bem como, para as já existentes que ampliem suas atividades, incentivos com pagamento de aluguel, serviços de terraplanagem, entre outros

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Em Construção		0,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 250.000,00

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Administração Geral

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 7

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

GABINETE DO SECRET.E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 04.01.00

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público, do almoxarifado, elaboração dos processos licitatórios, disponibilizar informações ao cidadão, contratação, aperfeiçoamento e qualificação dos servidores, aquisição de equipamentos, ampliação dos sistemas de telefonia, prestar assistência ao servidor, desenvolvimento de softwares e demais serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões, concessão de auxílio-alimentação aos servidores

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Em Construção		0,00	0,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 2.971.400,00

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Planejamento Governamental

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 8

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

GABINETE DO SECRET.E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 05.01.00

OBJETIVO

Manter as ações relacionadas à formulação, aprovação, execução e avaliação de resultados, de planos e programas do setor público de natureza social, econômica, financeira e administrativa, bem como, relativas à elaboração, acompanhamento, execução, avaliação e controle orçamentário-financeiro, controle e execução do plano diretor de urbanização, modernização e atualização do cadastro imobiliário, elaboração de projetos e atividades de engenharia

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Em Construção		0,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 547.270,00

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Apoio-Administrativo - Desenvolvimento Econômico

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 9

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

GABINETE DO SECRET.E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 03.01.00

OBJETIVO

Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Dar mais qualidade ao gasto público, otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R\$ 192.500,00**

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Administração Financeira

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 10

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

GABINETE DO SECRET.E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 05.01.00

OBJETIVO

Realizar a atualização dos cadastros imobiliário e econômico, lançamento e baixa de tributos, controle da dívida ativa, fiscalização tributária, arrecadação de tributos e outras receitas, pagamento a fornecedores, controles dos saldos de caixa e bancos, registro contábil dos atos e fatos da administração, controle da aplicação dos recursos vinculados, emissão de relatórios gerenciais, apresentação de prestação de contas, preparo de projetos de lei de natureza contábil e fiscal, controle interno

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Em Construção		0,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 939.940,00

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Apoio Administrativo - Obras, Saneamento e Trânsito

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 11

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

GABINETE DO SECRET.E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 06.01.00

OBJETIVO

Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito. Dar mais qualidade ao gasto público, otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Em Construção		0,00	0,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 310.000,00

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Iluminação Pública

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 12

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

GABINETE DO SECRET.E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 06.01.00

OBJETIVO

Manter e melhorar o sistema de iluminação pública, visando oferecer maior segurança aos usuários noturnos de vias públicas, oportunizar a qualificação do pessoal, atender despesas com a contratação e manutenção do quadro de pessoal

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual de residências beneficiadas	%	0,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 562.353,65

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Lazer Comunitário

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 13

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

GABINETE DO SECRET.E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 06.01.00

OBJETIVO

Manter, ampliar e melhorar as áreas de lazer comunitário, visando a melhoria de condições dos espaços disponíveis para a comunidade

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 145.300,00

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Serviços Funerários

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 14

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

GABINETE DO SECRET.E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 06.01.00

OBJETIVO

Manter os serviços funerários, oferecendo melhores condições em capelas mortuárias e cemitérios do município, bem como, ampliação da capacidade dos mesmos, construção de muro, ajardinamento e arruamento

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 21.000,00

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Limpeza Urbana e Rural

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 15

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

GABINETE DO SECRET.E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 06.01.00

OBJETIVO

Coletar o lixo domiciliar urbano e rural, proceder a varrição dos logradouros e dar destinação final adequada ao lixo, de forma a preservar a qualidade do meio-ambiente e a saúde da população, bem como, atender despesas com a contratação e manutenção do quadro de pessoal que atuam nos serviços de limpeza pública

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 1.358.100,00

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Combate ao Sinistro

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 16

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

GABINETE DO SECRET.E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 06.01.00

OBJETIVO

Manter, em parceria com o grupo de bombeiros voluntários e/ou misto, os serviços de prevenção e extinção de incêndios, simultaneamente aos de proteção, busca e salvamento, resgate de pessoas e materiais nos locais de sinistros, e prestação de socorro em casos de afogamento, inundações, desabamentos, acidentes e mortalidade no trânsito.

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 93.500,00

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Urbanização de Vias

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 17

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

GABINETE DO SECRET.E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 06.01.00

OBJETIVO

Abrir novas ruas e avenidas, bem como, ampliar, melhorar, conservar e pavimentar com calçamento de paralelepípedo, bloquetes de cimento ou asfalto as atuais, incluindo-se as obras viárias necessárias e a desapropriação de imóveis, bem como, oportunizar despesas com a qualificação dos servidores, contratação e manutenção do quadro de pessoal a serviço da conservação de vias urbanas

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 1.730.271,39

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Saneamento Básico

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 18

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

GABINETE DO SECRET.E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 06.01.00

OBJETIVO

Instalar novos sistemas, manutenção, melhoria e ampliação dos sistemas de abastecimento de água potável já existentes, implantar sistema de tratamento de esgotos, desapropriar áreas e construção de barragem para reservatório de água, manutenção e ampliação de redes de esgoto pluvial e cloacal, visando elevar a qualidade de vida da população, oportunizar qualificação aos servidores, atender despesas com contratação e manutenção do quadro de pessoal que atuam na área de saneamento

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 2.515.320,00

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Estradas Vicinais

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 19

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

GABINETE DO SECRET.E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 06.01.00

OBJETIVO

Conservar as estradas municipais, construção e conservação de pontes e boeiros, abertura e/ou asfaltamento de estradas, visando melhores condições de trafegabilidade, construção de abrigo para máquinas, aquisição e manutenção de equipamentos, veículos, máquinas e caminhões a fim de substituir os obsoletos, proporcionando melhor eficiência nos serviços públicos, incluindo-se despesas com qualificação de servidores, contratação e manutenção do quadro de pessoal responsável pela conservação de vias

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 3.417.980,49

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Passageiro ao Abrigo

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 20

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

GABINETE DO SECRET.E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 06.01.00

OBJETIVO

Oferecer mais conforto aos usuários do transporte coletivo, através da construção de novos abrigos em paradas de ônibus, manutenção e conservação dos mesmos, bem como, dotar o município de uma rodoviária em local apropriado e seguro, necessitando para tanto da aquisição da área e infraestrutura necessária para melhor atender os usuários

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R\$ 12.500,00**

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Trânsito Seguro

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 21

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

UNIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 06.04.00

OBJETIVO

Dar maior segurança aos motoristas e pedestres usuários do sistema viário, com a implantação de sistemas de dispositivo de segurança, controladores ou redutores de velocidade e fluxo de veículos, bem como, a melhoria e manutenção da sinalização das vias públicas

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 278.143,61

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Apoio Administrativo - Educação

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 22

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

GABINETE DO SECRET.E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 07.01.00

OBJETIVO

Manter as atividades e bens de uso administrativo da Secretaria de Educação, adquirir equipamentos, oportunizar a qualificação dos servidores e atender despesas com a contratação e manutenção do quadro de pessoal, oferecer apoio administrativo aos conselhos

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R\$ 437.045,00**

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Merenda Escolar

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 23

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

GABINETE DO SECRET.E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 07.01.00

OBJETIVO

Fornecer alimentação para alunos do Município atendidos nas Esc. de Educ. Infantil e Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio, proporcionando uma alimentação com acompanhamento nutricional equilibrado, utilizando-se para tanto, de recursos humanos e materiais necessários, oportunizar despesas com qualificação dos servidores, contratação e manutenção do quadro de pessoal, bem como, proporcionar condições adequadas de armazenamento dos produtos e transp.dos mesmos

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 764.011,00

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: **Aprovada na Íntegra** Fundamento Legal: **4241** Data: **15/10/2015** Tipo: **Lei**
Unidade Gestora: **9999-CONSOLIDADO**
Classificação Institucional: **99.99-Todos**

PROGRAMA

Ampliação e Qualificação do Atendimento da Educação Infantil

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 24

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 07.02.00

OBJETIVO

Ampliar e qualificar o atendimento nas esc. municipais de educação infantil, proporcionando uma educação de qualidade para crianças de 0 a 6 anos, adquirir equipamentos, oportunizar qualificação aos professores e servidores, contratação e manut. do quadro de pessoal necessário para atender as atividades das EMEIS, conceder auxílio-alimentação aos professores e servidores, bem como, construir e reformar escolas para atender a demanda do Município, além de salas para atender o ensino pré-escola

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R\$ 5.010.025,18**

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Ampliação e Qualificação do Atendimento do Ensino Fundamental

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 25

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 07.02.00

OBJETIVO

Ampliar e qualificar o atendimento em escolas de ensino fundamental, adquirir equipamentos, oportunizar a qualificação e valorização do magistério, contratar e manter o quadro de pessoal, conceder auxílio-alimentação aos servidores, construir salas de aula, laboratórios, quadras cobertas e ginásios, reformar e manter pavilhões junto a escolas, ampliar o acervo bibliográfico, incentivar mostras de ciências, manter em condições os prédios escolares, e, ainda oferecer a educação a jovens e adultos.

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R\$ 9.147.782,80**

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Transporte Escolar

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 26

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 07.02.00

OBJETIVO

Adquirir e manter os veículos para transporte escolar, manter os serviços de transporte, qualificar os motoristas, realizar despesas como contratação e manutenção do quadro de pessoal, necessárias ao atendimento dos educandos em nível elevado

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 1.536.603,00

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Educação Especial

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 27

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 07.03.00

OBJETIVO

Oferecer atendimento que vise desenvolvimento integral ao educando por equipe especial; dar apoio aos portadores de necessidades especiais através de convênio com entidades que desenvolvam programas de atendimento dos mesmos; dar aos portadores de necessidades especiais assistência de acordo com as possibilidades e aptidões; oportunizar capacitação e qualificação para a equipe de profissionais, realizar despesas necessárias na contratação de pessoal e manutenção do quadro de servidores

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 417.706,00

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Apoio Administrativo - Desenvolvimento Rural

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 28

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

GABINETE DO SECRET E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 08.01.00

OBJETIVO

Construir instalações adequadas para a Secretaria de Desenvolvimento Rural; Manter as atividades e bens de uso administrativo da Secretaria, adquirir equipamentos, oportunizar a qualificação dos servidores e atender despesas com a contratação e manutenção do quadro de pessoal, oferecer apoio administrativo aos conselhos

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R\$ 667.215,00**

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Apoio aos Produtores Rurais

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 29

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

GABINETE DO SECRET E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 08.01.00

OBJETIVO

Dar apoio técnico ao produtor rural, colocando a disposição serviços, máquinas e implementos agrícolas, a fim de ampliar a área de produção e melhoria da produtividade, elevar a rentabilidade e melhoria nas condições de vida, proporcionar a participação em cursos e viagens de visita técnico na área de administração rural e organização da propriedade; manter a equipe técnica de servidores, oportunizando a qualificação dos mesmos, envolvendo a contratação de profissionais e a manutenção do quadro de pessoal necessários

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R\$ 1.188.720,00**

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Incentivo a Industrialização e a Comercialização de Produtos Rurais

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 31

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

GABINETE DO SECRET E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 08.01.00

OBJETIVO

Estimular as feiras rurais e incentivar a produção de alimentos ecológicos e o consumo de alimentos orgânicos sem o uso de agrotóxicos; promover e incentivar a participação de produtores em feiras agropastoris; incentivar a criação de agroindústrias, associações rurais e cooperativas visando a agregação de valores e organização de produtores rurais

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R\$ 62.300,00**

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Desenvolvimento da Produção Animal

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 33

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

GABINETE DO SECRET E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 08.01.00

OBJETIVO

Proporcionar assistência aos agricultores quanto ao planejamento e promoção da pecuária através de pesquisa, assistência zootécnica e melhoramento genético, buscando elevar os índices de produtividade, através de programas de inseminação artificial, envolvendo despesas com terceirização de mão de obra e/ou contratação e manutenção do quadro de pessoal para atender o programa, assim como, oportunizar a qualificação dos servidores

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R\$ 113.130,00**

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Financiamento de Projetos Agropecuários

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 35

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO ROTATIVO DE DESENV. AGROPECUÁRIO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 08.02.00

OBJETIVO

Financiar programas que visem o incentivar novos projetos no setor agropecuário, visando a difersificação de atividades dentro da pequena propriedade rural, sem descuidar dos já existentes; fomentar projetos dentro do setor agroindustrial, para as propriedades e comunidades rurais; fortalecer preferencialmente associações rurais e/ou grupo de produtores; incrementar projetos que visem a recuperação e preservação do meio-ambiente

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 3.184,00

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 36

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 09.01.00

OBJETIVO

Promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares nos Postos de Saúde do Município, bem como, a manutenção do plantão médico, atendendo despesas com a qualificação dos profissionais e servidores, contratação e manutenção do quadro de pessoal, conceder auxílio-alimentação aos servidores

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R\$ 10.456.160,67**

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Saúde da Família

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 37

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 09.01.00

OBJETIVO

Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, através do atendimento de equipes de saúde da família, envolvendo a equipe médica e odontológica, agentes comunitários de saúde e visitantes do PIM, oportunizando ainda, despesas com a qualificação dos profissionais e servidores envolvidos, contratação e manutenção do quadro de pessoal necessários à manutenção dos programas de saúde da família

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Taxa de cobertura da população c/ PSF	%	65,00	85,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 1.325.499,20

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Assistência Farmacêutica

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 38

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 09.01.00

OBJETIVO

Adquirir medicamentos para distribuição à população, atendendo as condições básicas de conservação e controle da qualidade, a segurança e a eficácia terapêutica, visando o acesso universal da população ao sistema único de saúde

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 526.362,00

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Saúde Preventiva

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 39

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 09.01.00

OBJETIVO

Desenvolver programas de prevenção de doenças e promoção à saúde; promover a qualidade nas ações de saúde preventiva; manter a equipe de pessoal, bem como, prover os cargos necessários ao desenvolvimento dos programas, proporcionando qualificação aos mesmos

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R\$ 162.390,61**

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Apoio-Administrativo - Desenvolvimento Social

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 40

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

GABINETE DO SECRET.E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 10.01.00

OBJETIVO

Manter as atividades e bens de uso administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Social, adquirir equipamentos, oportunizar a qualificação dos servidores e atender despesas com a contratação e manutenção do quadro de pessoal, oferecer apoio administrativo aos conselhos

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R\$ 975.425,04**

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Atenção à Criança e ao Adolescente

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 42

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 10.02.00

OBJETIVO

Assegurar o desenvolvimento e proteção integral da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social e/ou com vínculos familiares fragilizados, garantindo seus direitos fundamentais; oportunizar a construção de um projeto de vida para a criança e ao adolescente através do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como, atendimento na rede de proteção e acesso à políticas sociais básicas; promover a reversão dos indicadores sociais identificados na comunidade

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R\$ 374.493,00**

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Atenção à Pessoa Idosa

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 43

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 10.02.00

OBJETIVO

Oportunizar um espaço de vivência coletiva e de integração social, favorecendo aos idosos práticas que qualifiquem a convivência familiar e comunitária, através de atividades diversas; atender o idoso através de ações que possibilitem a convivência social e o exercício da cidadania, evitando o isolamento, a discriminação e a institucionalização; implementar o atendimento ao idoso através de serviço de proteção social básica

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R\$ 22.700,00**

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: **Aprovada na Íntegra** Fundamento Legal: **4241** Data: **15/10/2015** Tipo: **Lei**
Unidade Gestora: **9999-CONSOLIDADO**
Classificação Institucional: **99.99-Todos**

PROGRAMA

Atenção à Pessoas com Deficiência

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 44

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 10.02.00

OBJETIVO

Estimular a organização dos PCDs, valorizando o desenvolvimento de suas potencialidades, através da troca de experiências, oportunizando informações sobre direitos fundamentais e o acesso às demais políticas públicas; garantir a inclusão social das pessoas com deficiência proteção integral; viabilizar uma alternativa de moradia aos PCDs em situações de abandono ou de risco social, evitando a institucionaliz. e a segregação, bem como, estabelecendo novos vínculos familiares e comunitários

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R\$ 7.500,00**

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Benefícios Eventuais

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 45

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 10.02.00

OBJETIVO

Promover o resgate da auto-estima, o desenvolvimento pessoal e social e a reconstrução dos vínculos grupais e comunitários; proporcionar à população adulta de e/ou na rua e população migrante a satisfação das necessidades de sobrevivência; criar condições que favoreçam o resgate da auto-estima, o restabelecimento de relações afetivas e familiares, a satisfação das necessidades de sobrevivência, oportunizar o resgate da auto-estima e o acesso às políticas sociais básicas

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 33.700,00

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Geração de Emprego e Renda

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 46

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 10.02.00

OBJETIVO

Oportunizar às pessoas apoio na realização de atividades e cursos de qualificação profissional e artesanais, para que possam desenvolver a sua sustentabilidade de forma organizada e participativa

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 2.080,00

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Gestão Ambiental

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 47

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DEPARTAMENTO DE MEIO-AMBIENTE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 09.03.00

OBJETIVO

Implantar e manter programas de conservação, proteção e fiscalização do meio-ambiente; valorizar a participação do conselho do meio-ambiente e manter as atividades administrativas do setor, atendendo despesas com a qualificação dos servidores, contratação e manutenção do quadro de pessoal

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 183.800,00

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Eletrificação Rural

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 48

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

GABINETE DO SECRET E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 08.01.00

OBJETIVO

Ampliar as redes elétricas rurais e melhorias nas redes existentes e elaborar projetos, a fim de beneficiar os produtores rurais de baixa renda

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R\$ 3.000,00**

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Apoio-Administrativo - Saúde e Meio Ambiente

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 50

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 09.01.00

OBJETIVO

Manter as atividades e bens de uso administrativo da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, adquirir equipamentos, oportunizar a qualificação dos servidores e atender despesas com a contratação e manutenção do quadro de pessoal, oferecer apoio administrativo aos conselhos

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R\$ 131.900,00**

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Educação de Jovens e Adultos

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 51

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 07.02.00

OBJETIVO

Priorizar a redução do analfabetismo no Município, assegurando a oferta da educação de jovens e adultos, anos iniciais e finais, à população de quinze anos ou mais, que não conseguiram atingir este nível de escolarização em idade oportuna

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual de alunos fora da escola	%	3,14	3,01
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 304.100,00

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: **Aprovada na Íntegra** Fundamento Legal: **4241** Data: **15/10/2015** Tipo: **Lei**
Unidade Gestora: **9999-CONSOLIDADO**
Classificação Institucional: **99.99-Todos**

PROGRAMA

Promoção do Turismo

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 53

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

GABINETE DO SECRET. E ÓRGÃOS SUBORDINADO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 13.01.00

OBJETIVO

Estimular a exploração e o aproveitamento dos pontos turísticos naturais e/ou transformados do Município; promover a divulgação do Município através de eventos e atividades promocionais, a fim de demonstrar os atrativos apresentados, como meio de dinamizar a comercialização da oferta turística municipal, incentivar a produção artesanal, resgate e preservação da cultura, embelezamento da cidade, construção de pórtico nos acessos da cidade, visando a instalação de ponto de informações turísticas

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R\$ 94.080,00**

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Regime Próprio de Previdência - RPPS

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 55

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FMP

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 11.01.00

OBJETIVO

Constituir um fundo capaz de garantir o pagamento de benefícios previdenciários e das aposentadorias dos servidores municipais e pensão aos seus dependentes, bem como, atender despesas administrativas do regime, conforme disposto na legislação previdenciária vigente

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R\$ 12.086.500,64**

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Apoio-Administrativo - Desportos e Lazer

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 56

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

GABINETE DO SECRET. E ORGAOS SUBORDINADO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 12.01.00

OBJETIVO

Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo da Secretaria de Desportos e Lazer. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R\$ 183.800,00**

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei

Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO

Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Desenvolvimento do Desporto e Lazer

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 57

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

GABINETE DO SECRET. E ORGAOS SUBORDINADO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 12.01.00

OBJETIVO

Promover e estimular a prática esportiva, desenvolver o espírito competitivo e a integração entre diversas comunidades, descobrir novos talentos, afastar os jovens das drogas, construir locais apropriados para prática desportiva, tais como: caminhódromo, quadras e ginásios esportivos, pista de atletismo, arquibancadas junto ao estádio municipal, priorizando o esporte educativo, além de atender o esporte de rendimento, através do incentivo e estímulo à participação em competições esportivas

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 189.600,00

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Apoio Administrativo - Cultura e Turismo

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 58

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

GABINETE DO SECRET. E ÓRGÃOS SUBORDINADO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 13.01.00

OBJETIVO

Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo da Secretaria de Cultura e Turismo, dando maior qualidade ao gasto público, otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R\$ 316.820,00**

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Desenvolvimento Cultural

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 59

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

GABINETE DO SECRET. E ÓRGÃOS SUBORDINADO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 13.01.00

OBJETIVO

Incrementar qualitativa e quantitativamente a produção cultural, a formação de novos públicos; promover o acesso aos bens culturais; qualificar os agentes culturais; promover o intercâmbio de cultura; avaliar as ações de cultura; preservar, recuperar e ampliar o acervo de museus e memoriais municipais; manter a banda e coral do Município; manter o quadro de pessoal necessário para o atendimento das atividades relacionadas à cultura; garantir o acesso a projetos artístico e culturais a comunidade; promover as festividades oficiais constantes no calendário de eventos.

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 577.980,00

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Proteção Animal

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 60

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO MUN.PROTEÇÃO ANIMAIS - FUNDEPA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 09.04.00

OBJETIVO

Desenvolvimento de atividades voltadas a proteção animal.

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	UN	1,00	1,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 27.400,00

Município de Vera Cruz - RS
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 4241 Data: 15/10/2015 Tipo: Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

Reserva de Contingência

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 9999

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 99.99.00

OBJETIVO

Atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, ou, para abertura de créditos adicionais, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o disposto na alínea "b", do inciso III, do art. 5º da L.C. 101/2000

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	R\$ 60.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA OS PROGRAMAS	R\$ 70.371.009,57

Município de Vera Cruz - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	70.371.009,57	66.721.351,64	0,017	73.121.468,98	66.179.041,36	0,016	78.757.302,87	68.073.524,93	0,016
Receita Primária (I)	62.376.476,67	59.141.439,91	0,015	66.422.460,80	60.116.062,24	0,015	71.522.464,89	61.820.124,85	0,015
Despesa Total	70.371.009,57	66.721.351,64	0,017	73.121.468,98	66.179.041,36	0,016	78.757.302,87	68.073.524,93	0,016
Despesa Primária (II)	69.547.825,57	65.940.860,50	0,017	71.958.827,31	65.126.785,26	0,016	77.704.764,89	67.163.768,40	0,016
Resultado Primário (III) = (I - II)	(7.171.348,90)	(6.799.420,59)	-0,002	(5.536.366,51)	(5.010.723,02)	-0,001	(6.182.300,00)	(5.343.643,55)	-0,001
Resultado Nominal	1.391.816,00	1.319.632,12	0,000	(801.333,00)	(725.251,43)	0,000	(800.000,00)	(691.476,45)	0,000
Dívida Pública Consolidada	3.118.064,00	2.956.351,57	0,001	2.316.667,00	2.096.713,91	0,001	1.516.667,00	1.310.924,39	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(2.882.000,00)	(2.732.530,58)	-0,001	(3.683.333,00)	(3.333.623,49)	-0,001	(4.483.333,00)	(3.875.148,97)	-0,001
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000

FONTE: PRONIM PL, SECRET. PLANEJ.E FINANÇAS, 17/Ago/2015, 13h e 42m.

NOTA EXPLICATIVA:

MARCOS I. DOS SANTOS
Tecn.Contabil-CRC/RS 64345

ROSANE TORNQUIST PETRY
Prefeita Municipal

Município de Vera Cruz - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	55.628.313,83	0,015	62.293.744,13	0,017	6.665.430,30	11,98
Receita Primária (I)	54.667.389,49	0,015	57.237.996,85	0,016	2.570.607,36	4,70
Despesa Total	55.628.313,83	0,015	51.638.967,81	0,014	(3.989.346,02)	-7,17
Despesa Primária (II)	54.956.831,97	0,015	51.003.238,36	0,014	(3.953.593,61)	-7,19
Resultado Primário (III)=(I - II)	(289.442,48)	0,000	6.234.758,49	0,002	6.524.200,97	-2254,06
Resultado Nominal	(1.767.181,57)	0,000	(2.659.050,07)	-0,001	(891.868,50)	50,47
Dívida Pública Consolidada	534.826,59	0,000	478.493,11	0,000	(56.333,48)	-10,53
Dívida Consolidada Líquida	(4.329.239,41)	-0,001	(5.221.107,91)	-0,001	(891.868,50)	20,60

FONTE: PRONIM PL, SECRET. PLANEJ.E FINANÇAS, 17/Ago/2015, 13h e 42m.

NOTA EXPLICATIVA:

MARCOS I. DOS SANTOS

Tecn.Contabil-CRC/RS 64345

ROSANE TORNQUIST PETRY

Prefeita Municipal

Município de Vera Cruz - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	57.705.303,39	55.628.313,83	-3,60	61.975.125,16	11,41	70.371.009,57	13,55	73.121.468,98	3,91	78.757.302,87	7,71	
Receita Primária (I)	53.329.293,78	54.667.389,49	2,51	58.298.838,56	6,64	62.376.476,67	6,99	66.422.460,80	6,49	71.522.464,89	7,68	
Despesa Total	57.705.303,39	55.628.313,83	-3,60	61.975.125,16	11,41	70.371.009,57	13,55	73.121.468,98	3,91	78.757.302,87	7,71	
Despesa Primária (II)	56.927.893,78	54.956.831,97	-3,46	54.393.880,13	-1,02	69.547.825,57	27,86	71.958.827,31	3,47	77.704.764,89	7,99	
Resultado Primário (III)=(I - II)	(3.598.600,00)	(289.442,48)	-91,96	3.904.958,43	-1449,13	(7.171.348,90)	-283,65	(5.536.366,51)	-22,80	(6.182.300,00)	11,67	
Resultado Nominal	(500.000,00)	(1.767.181,57)	253,44	846.425,94	-147,90	1.391.816,00	64,43	(801.333,00)	-157,57	(800.000,00)	-0,17	
Dívida Pública Consolidada	1.566.319,00	534.826,59	-65,85	17.186,53	-96,79	3.118.064,00	18042,49	2.316.667,00	-25,70	1.516.667,00	-34,53	
Dívida Consolidada Líquida	(3.035.000,00)	(4.329.239,41)	42,64	(3.482.813,47)	-19,55	(2.882.000,00)	-17,25	(3.683.333,00)	27,80	(4.483.333,00)	21,72	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	67.127.086,02	60.812.872,68	-9,41	61.975.125,16	1,91	66.721.351,64	7,66	66.179.041,36	-0,81	68.073.524,93	2,86	
Receita Primária (I)	62.036.587,29	59.762.390,19	-3,67	58.298.838,56	-2,45	59.141.439,91	1,45	60.116.062,24	1,65	61.820.124,85	2,83	
Despesa Total	67.127.086,02	60.812.872,68	-9,41	61.975.125,16	1,91	66.721.351,64	7,66	66.179.041,36	-0,81	68.073.524,93	2,86	
Despesa Primária (II)	66.222.745,54	60.078.808,71	-9,28	54.393.880,13	-9,46	65.940.860,50	21,23	65.126.785,26	-1,23	67.163.768,40	3,13	
Resultado Primário (III)=(I - II)	(4.186.158,25)	(316.418,52)	-92,44	3.904.958,43	-1334,11	(6.799.420,59)	-274,12	(5.010.723,02)	-26,31	(5.343.643,55)	6,64	
Resultado Nominal	(581.637,06)	(1.931.882,89)	232,15	846.425,94	-143,81	1.319.632,12	55,91	(725.251,43)	-154,96	(691.476,45)	-4,66	
Dívida Pública Consolidada	1.822.058,36	584.672,43	-67,91	17.186,53	-97,06	2.956.351,57	17101,56	2.096.713,91	-29,08	1.310.924,39	-37,48	
Dívida Consolidada Líquida	(3.530.536,95)	(4.732.724,52)	34,05	(3.482.813,47)	-26,41	(2.732.530,58)	-21,54	(3.333.623,49)	22,00	(3.875.148,97)	16,24	

FONTE: PRONIM PL, SECRET. PLANEJ. E FINANÇAS, 17/Ago/2015, 14h e 44m.

NOTA EXPLICATIVA:

MARCOS I. DOS SANTOS ROSANE TORNUST PETRY
Tecn.Contabil-CRC/RS 64345 Prefeita Municipal

Município de Vera Cruz - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	57.217.472,34	100,00	48.437.575,58	100,00	34.590.334,45	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	57.217.472,34	100,00	48.437.575,58	100,00	34.590.334,45	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	(25.690.549,52)	100,00	(27.586.977,77)	100,00	(20.260.892,65)	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(25.690.549,52)	100,00	(27.586.977,77)	100,00	(20.260.892,65)	100,00

FONTE: PRONIM PL, SECRET. PLANEJ. E FINANÇAS, 17/Ago/2015, 14h e 44m.

NOTA EXPLICATIVA:

A PRIMEIRA PARTE DO QUADRO DEMONSTRA O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXECUTIVO MAIS O LEGISLATIVO. A SEGUNDA PARTE REFERE-SE SOMENTE AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO RPPS. PARA OBTERMOS O PL TOTAL DO MUNICÍPIO, DEVEMOS SOMAR OS DOIS QUADROS.

MARCOS I. DOS SANTOS
Tecn.Contabil-CRC/RS 64345

ROSANE TORNQUIST PETRY
Prefeita Municipal

Município de Vera Cruz - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	107.000,00	113.500,00	77.100,00
Alienação de Bens Móveis	107.000,00	113.500,00	77.100,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	197.857,18	73.122,00	13.899,00
DESPESAS DE CAPITAL	197.857,18	73.122,00	13.899,00
Investimentos	197.857,18	73.122,00	13.899,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2014 (g)=-((Ia-IIId)+IIIh)	2013 (h)=-((Ib-IIe)+ IIIi)	2012 (i)=-((Ic-IIf)
VALOR (III)	12.721,82	103.579,00	63.201,00

FONTE: PRONIM PL, SECRET. PLANEJ. E FINANÇAS, 17/Ago/2015, 14h e 44m.

NOTA EXPLICATIVA:

MARCOS IVAN DOS SANTOS
Tecn.Contabil-CRC/RS 64345

ROSANE TORNQUIST PETRY
Prefeita Municipal

Município de Vera Cruz - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	6.064.482,90	3.206.611,21	6.482.908,06
RECEITAS CORRENTES	6.238.328,28	3.269.142,93	6.992.295,56
Receita de Contribuições dos Segurados	1.341.772,14	1.659.207,43	1.857.658,47
Pessoal Civil	1.341.772,14	1.659.207,43	1.857.658,47
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	4.531.751,98	740.118,25	4.780.354,02
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	364.804,16	869.817,25	354.283,07
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	364.804,16	869.817,25	354.283,07
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	173.845,38	62.531,72	509.387,50
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.514.706,87	3.205.512,13	3.714.198,93
RECEITAS CORRENTES	2.514.706,87	3.205.512,13	3.714.198,93
Receita de Contribuições	2.514.706,87	3.205.512,13	3.714.198,93
Patronal	1.340.844,93	1.659.364,91	1.857.023,24
Pessoal Civil	1.340.844,93	1.659.364,91	1.857.023,24
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	1.173.861,94	1.546.147,22	1.857.175,69
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	8.579.189,77	6.412.123,34	10.197.106,99
DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.684.272,83	1.937.921,10	2.308.194,10
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.684.272,83	1.937.921,10	2.308.194,10
Pessoal Civil	1.667.106,26	1.927.518,74	2.297.208,79
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	17.166,57	10.402,36	10.985,31
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	17.166,57	10.402,36	10.985,31
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (IV + V)	1.684.272,83	1.937.921,10	2.308.194,10
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	6.894.916,94	4.474.202,24	7.888.912,89

Município de Vera Cruz - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	4.966.374,62
BENS E DIREITOS DO RPPS	28.206.851,18	31.497.846,33	40.579.247,40

FONTE: PRONIM PL, SECRET. PLANEJ. E FINANÇAS, 17/Ago/2015, 14h e 44m.

NOTA EXPLICATIVA:

MARCOS I. DOS SANTOS
Tecn.Contabil-CRC/RS 64345

ROSANE TORNQUIST PETRY
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Vera Cruz – RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas Fiscais
Projeção Atuarial do RPPS
2016

AMF – Demonstrativo VI(LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2014	7.193.300,14	2.308.194,07	4.885.106,07	4.885.106,07
2015	5.723.928,59	3.358.033,38	2.365.895,21	7.544.107,65
2016	5.827.142,48	3.770.888,94	2.056.253,54	10.053.007,65
2017	5.914.059,44	4.118.556,78	1.795.502,66	12.451.690,78
2018	6.011.841,02	4.509.683,10	1.502.157,92	14.700.950,15
2019	6.098.757,98	4.857.350,94	1.241.407,04	16.824.414,20
2020	6.218.268,80	5.335.394,22	882.874,58	18.716.753,64
2021	6.299.753,45	5.661.332,82	638.420,63	20.478.179,49
2022	6.419.264,27	6.139.376,10	279.888,17	21.986.758,44
2023	6.582.233,57	6.791.253,30	-209.019,73	23.096.944,22
2024	6.685.447,46	7.204.108,86	-518.661,40	23.964.099,47
2025	6.761.499,80	7.508.318,22	-746.818,42	24.655.127,03
2026	6.881.010,62	7.986.361,50	-1.105.350,88	25.029.083,77
2027	6.989.656,82	8.420.946,30	-1.431.289,48	25.099.539,33
2028	7.087.438,40	8.812.072,62	-1.724.634,22	24.880.877,47
2029	7.179.787,67	9.181.469,70	-2.001.682,03	24.372.048,09
2030	7.283.001,56	9.594.325,26	-2.311.323,70	23.523.047,28
2031	7.380.783,14	9.985.451,58	-2.604.668,44	22.329.761,69
2032	7.456.835,48	10.289.660,94	-2.832.825,46	20.836.721,93
2033	7.549.184,75	10.659.058,02	-3.109.873,27	18.977.051,98
2034	7.679.560,19	11.180.559,78	-3.500.999,59	16.614.675,52
2035	7.082.158,26	8.350.980,04	-1.268.821,78	16.342.734,27
2036	7.103.887,50	8.437.897,00	-1.334.009,50	15.989.288,82
2037	7.120.184,43	8.503.084,72	-1.382.900,29	15.565.745,86
2038	7.120.184,43	8.503.084,72	-1.382.900,29	15.116.790,32
2039	7.163.642,91	8.676.918,64	-1.513.275,73	14.510.522,01
2040	7.141.913,67	8.590.001,68	-1.448.088,01	13.933.065,32
2041	7.141.913,67	8.590.001,68	-1.448.088,01	13.320.961,23
2042	7.147.345,98	8.611.730,92	-1.464.384,94	12.655.833,97
2043	7.082.158,26	8.350.980,04	-1.268.821,78	12.146.362,22
2044	7.033.267,47	8.155.416,88	-1.122.149,41	11.752.994,55
2045	7.006.105,92	8.046.770,68	-1.040.664,76	11.417.509,46
2046	6.951.782,82	7.829.478,28	-877.695,46	11.224.864,57
2047	6.886.595,10	7.568.727,40	-682.132,30	11.216.224,14
2048	6.821.407,38	7.307.976,52	-486.569,14	11.402.628,45
2049	6.734.490,42	6.960.308,68	-225.818,26	11.860.967,90
2050	6.653.005,77	6.634.370,08	18.635,69	12.591.261,66
2051	6.560.656,50	6.264.973,00	295.683,50	13.642.420,86
2052	6.490.036,47	5.982.492,88	507.543,59	14.968.509,70
2053	6.403.119,51	5.634.825,04	768.294,47	16.634.914,75

2054	6.278.176,38	5.135.052,52	1.143.123,86	18.776.133,50
2055	6.435.713,37	5.765.200,48	670.512,89	20.573.214,40
2056	6.413.984,13	5.678.283,52	735.700,61	22.543.307,87
2057	6.397.687,20	5.613.095,80	784.591,40	24.680.497,74
2058	6.397.687,20	5.613.095,80	784.591,40	26.945.919,01
2059	6.354.228,72	5.439.261,88	914.966,84	29.477.640,99
2060	6.375.957,96	5.526.178,84	849.779,12	32.096.078,56
2061	6.375.957,96	5.526.178,84	849.779,12	34.871.622,40
2062	6.370.525,65	5.504.449,60	866.076,05	37.829.995,79
2063	6.435.713,37	5.765.200,48	670.512,89	40.770.308,43
2064	6.484.604,16	5.960.763,64	523.840,52	43.740.367,46
2065	6.511.765,71	6.069.409,84	442.355,87	46.807.145,37
2066	6.566.088,81	6.286.702,24	279.386,57	49.894.960,66
2067	6.631.276,53	6.547.453,12	83.823,41	52.972.481,71
2068	6.696.464,25	6.808.204,00	-111.739,75	56.039.090,87
2069	6.783.381,21	7.155.871,84	-372.490,63	59.028.945,69
2070	6.864.865,86	7.481.810,44	-616.944,58	61.953.737,85
2071	6.957.215,13	7.851.207,52	-893.992,39	64.776.969,73
2072	7.027.835,16	8.133.687,64	-1.105.852,48	67.557.735,43
2073	7.114.752,12	8.481.355,48	-1.366.603,36	70.244.596,20
2074	7.239.695,25	8.981.128,00	-1.741.432,75	72.717.839,22
2075	7.082.158,26	8.350.980,04	-1.268.821,78	75.812.087,79
2076	7.103.887,50	8.437.897,00	-1.334.009,50	79.026.803,56
2077	7.114.752,12	8.481.355,48	-1.366.603,36	82.401.808,42
2078	7.125.616,74	8.524.813,96	-1.399.197,22	85.946.719,70
2079	7.169.075,22	8.698.647,88	-1.529.572,66	89.573.950,22
2080	7.147.345,98	8.611.730,92	-1.464.384,94	93.484.002,30
2081	7.147.345,98	8.611.730,92	-1.464.384,94	97.628.657,49
2082	7.152.778,29	8.633.460,16	-1.480.681,87	102.005.695,07
2083	7.087.590,57	8.372.709,28	-1.285.118,71	106.840.918,07
2084	7.038.699,78	8.177.146,12	-1.138.446,34	112.112.926,81
2085	7.011.538,23	8.068.499,92	-1.056.961,69	117.782.740,73
2086	6.957.215,13	7.851.207,52	-893.992,39	123.955.712,78
2087	6.892.027,41	7.590.456,64	-698.429,23	130.694.626,32
2088	6.826.839,69	7.329.705,76	-502.866,07	138.033.437,83
2089	6.739.922,73	6.982.037,92	-242.115,19	146.073.328,91

Fonte: Nota Técnica Atuarial de 31/12/2014

NOTA EXPLICATIVA: A ATUÁRIA RESPONSÁVEL POR ESTE DEMONSTRATIVO, INFORMA QUE OS VALORES INFORMADOS NA COLUNA SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) E APURADO DA SEGUINTE FORMA: SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR + 6% + RESULTADO PREVIDENCIÁRIO DO EXERCÍCIO ATUAL.

MARCOS IVAN DOS SANTOS
Tecn.Contabil-CRC/RS 64345

ROSANE TORNQUIST PETRY
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Vera Cruz - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2016

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
TRIBUTOS	Isenções e Anistia	INCENTIVOS FISCAIS E IMPLANT. DE REFIM	100.000,00	100.000,00	100.000,00	IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS URBANOS E CONSEQUENTE AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU.
TOTAL			100.000,00	100.000,00	100.000,00	

FONTE: FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL

NOTA EXPLICATIVA:

MARCOS I. DOS SANTOS
Tecn.Contabil-CRC/RS 64345

ROSANE TORNQUIST PETRY
Prefeita Municipal

Município de : VERA CRUZ - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2016
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

FONTE: PRONIM PL, SECRET. PLANEJ. E FINANÇAS, 17/Ago/2015, 14h e 44m.

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2016, adequar-se-ão às receitas do Município.

MARCOS I. DOS SANTOS
 Tecn.Contabil-CRC/RS 64345

ROSANE TORNQUIST PETRY
 Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Vera Cruz - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2016

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
CONDENAÇÕES JUDICIAIS	20.000,00	Atender despesas com condenações em sentenças judiciais de pequeno valor, com abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	20.000,00
INTEMPÉRIES	15.000,00	Atender despesas imprevistas que venham a acontecer com a ocorrência de fenômenos da natureza, servindo p/cobertura de créditos adicionais a partir da res.cont.	15.000,00
FRUSTRAÇÃO DA RECEITA	20.000,00	Redução permanente das despesas, com vistas ao equilíbrio pela provável não realização da receita.	20.000,00
OUTROS EVENTOS	5.000,00	Atender despesas imprevistas com outros eventos não elencados nas descrições anteriores, servindo para cobertura créditos adicionais a partir da res.contingênc.	5.000,00
TOTAL	60.000,00	TOTAL	60.000,00

FONTE: PRONIM PL, SECRET. PLANEJ.E FINANÇAS, 17/Ago/2015, 13h e 42m.

NOTA EXPLICATIVA:

MARCOS IVAN DOS SANTOS
Tecn.Contabil-CRC/RS 64345

ROSANE TORNQUIST PETRY
Prefeita Municipal

CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA P/ 2016

DADOS EXTRAÍDOS DO RELATÓRIO "ESTIMATIVA DA RECEITA"

RECEITAS CORRENTES	1000.00.00	70.327.794,43
DEDUÇÕES		14.737.204,55
IRRF - EXECUTIVO	1112.04.31.01	823.824,17
IRRF - LEGISLATIVO	1112.04.31.02	76.244,22
CONTRIB.SOCIAIS-RPPS	1210.00.00	1.996.639,76
REC.RENDIM.APLIC.FINANC.RPPS	1328.00.00	5.635.312,24
COMP.FINANC.ENTRE RGPS E RPPS	1922.10.00	370.512,71
DEDUÇÃO.FORM.FUNDED	9170.00.00	5.834.671,45
TOTAL REC.CORRENTE LÍQUIDA PARA 2016		55.590.589,88

MARCOS IVAN DOS SANTOS
Téc. Contábil - CRC/RS 64345/0-8